

CIDADANIA: ORDEM E (DES)ORDEM. NOTAS PARA UMA REVISÃO DA QUESTÃO DA CIDADANIA NA TARDIA SOCIEDADE CIVIL BRASILEIRA

*Albério Neves Filho**
*Stéfanie dos Santos Spezamiglio**

SUMÁRIO: Relações e pressupostos de uma prática cidadã em curso: Apresentação. I. Profundidade dos palcos e o cerramento das cortinas. 1. A cidadania pressupostos e críticas. 2. Econômico político e as tensões históricas à expansão da cidadania na sociedade brasileira. II. A boa infinidade humana. 1. Cidadania democratizante: especificidades e conflitos no regime burguês brasileiro. 2. Distribuição desigual e desvalorização dos bens extraeconômico ao Sul da América. III. Cidadania tardia: pressões e anteparos. Um balanço. Referências.

RESUMO: Aqui busca-se rever, através da pontuação de algumas questões gerais, o específico desenrocamento dos valores extra econômicos que se deu ao longo do desenvolvimento do capitalismo no Brasil. As explicações sobre esse movimento, hoje abundante, tem por base de sua abordagem, negando ou reafirmando, o modelo marshalliano de evolução dos direitos civis, políticos e sociais para o caso inglês e seus pressupostos metodológicos. Sem descuidar de que tais interpretações são inclusive formas de participações na construção ou negação, por diversas razões, desses mesmos direitos, supomos aqui que para induzir melhores práticas é, igualmente, necessário enriquecer o tema a par de outros questionamentos. Em uma única proposição, vamos deslocar aqui a questão da construção desses valores extra econômicos, definindo e concebendo a cidadania como um fenômeno jurídico material antes de ser um direito formal devidamente posto, que se faz na forma de uma articulação entre a consciência de si, singularmente colocada à disposição das vontades individuais especificamente da classe produtora de valores e a formação da consciência para si, em sua efetivação classista. Qual seja, aqui em condições tardias, cidadania ocorre quando um permanente conflito pode se armar entre as vontades individualmente criadas pela experiência prática cultural dos produtores de valor e sua resolução por meio da universalização desta, nos termos da formação de uma consciência de classe que os identificam como atores históricos, seja no interior ou como intento dos pressupostos para a formação da democracia burguesa, seja para espreatar as fronteiras dessa forma de regime político. É claro, perturbada ainda, pela marca tardia do nosso desenvolvimento capitalista que empresta à realização da sua universalização o anteparo dos interesses das classes que podem expressar seu poder através da violência legitimada pelo Estado. Dessa forma, buscamos ajudar a aclarar, assim pensamos, tanto as controvérsias já existentes sobre o tema, como propor um roteiro de trabalho nesse sentido.

Palavras-chave: Capitalismo tardio; Cidadania; Brasil; Direitos; Democracia Burguesa.

ABSTRACT. Here we have developed some general questions about unscrewing the Brazilian citizenship. Our point is that under conditions of an economy of late capitalism, the collapse of this process takes well extraeconomic specific format. In this format, the class consciousness and conduct of modern sociability produced by peripheral capitalism, induces the entire process of their claim to a particular conflict. And this conflict unsettles both the formal right, as the State and other relations between classes, requiring producers of values as subjects in this process.

KEYWORDS: Late capitalism; Citizenship; Brazil; Right; Bourgeois democracy.

* Docente da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista, Franca-SP.

* Universidade Estadual Paulista, Franca-SP.

RELAÇÕES E PRESSUPOSTOS DE UMA PRÁTICA CIDADÃ EM CURSO: APRESENTAÇÃO

Bastante provável que, mantida as ricas diferenças interpretativas entre os autores, as críticas dirigidas às análises do desenvolvimento, implantação e implementação, da cidadania e de seus pressupostos numa economia capitalista retardatária, como a brasileira, indicam o quanto essa questão se encontra em aberto. Mesmo que observemos o quanto já nos encaminhamos no sentido de sua melhor compreensão, esta questão dominada que foi pelos programas de pesquisa nos termos do modelo linear, evolutivo, marshalliano, demonstra a existência de um déficit de esclarecimentos no interior dessas análises, manifestado pela natureza específica que a questão política que a acompanha, bem como os fundamentos concretos do seu conceito, são diversas em vários aspectos comparativamente a situações de sua fonte originária, qual seja, os países já desenvolvidos. Com isso tendem a incorrerem, por terem em Thomas Marshall um modelo padrão, notadamente na condição de dar como explicado aquilo que, afinal, deveria ser explicado.

Assim, se, p.ex., em Fábio Wanderley, (1991. 2009), o problema maior dessas análises decorra, para além de possíveis contradições lógicas e falta de evidências empíricas que podem ser notadas nesses trabalhos, de uma desatenção mais significativa sobre o que a literatura especializada, porém não de toda esclarecedora, já apresenta sobre as questões aí envolvidas e, em especial, acerca do entendimento da natureza do Estado, em condições não originárias, quiza Pretoriana, tendo por resultado o aumento da confusão que recai tanto sobre o objeto, como sobre sua precária teorização.

Em Gildo Marçal, (2007), por seu turno, notamos as dificuldades no uso do mesmo conceito, em todos os casos nos quais esse não se efetive no interior de uma concepção que demande, pesadamente, desde o início, a questão da democracia como um contraditório processo em realização, processo esse que se preenche de singularidades exatamente porque se faz presente em um “mundo pós-colonial”, como nos é dado na construção da sociedade brasileira. Ou como em Décio Saez, onde a devida realização dos conteúdos materiais supostos pelo conceito e evolução daqueles direitos que afirmam a ideia de cidadania em Marshall só se realizaria contra o capitalismo, especialmente em uma sociedade socialista ou da pendência da divisão do bloco de poder dominante naquelas sociedades de capitalismo tardio, para fazer avançar as lutas populares e de trabalhadores que permitem, dessa forma, a conquista dos direitos políticos, viabilizando a *fórceps* a universalização da cidadania na sociedade brasileira, (SAES, 2000. 2001).

Portanto, se bem entendido o debate, exatamente porque a cidadania se faz ao longo do curso das relações históricas constitutivas, no interior de um regime político e de um capitalismo realmente existentes, faz com que as possíveis explicações sobre a ideia de cidadania relacionam-se, de forma ou de outra, ao argumento de Karl Marx. Em primeiro lugar, àquele que alude ao contraditório movimento das ideias: “no basta con que el pensamiento acucie hacia su realización;

es necesario que la misma realidad acucie hacia el pensamiento.”,(MARX,1973:111), e, em segundo lugar, pela sua apreensão, de que no capitalismo, se dá uma aparente autonomização, formal, do político em relação ao econômico, onde este último apoia-se expansivamente no primeiro e das consequências de no econômico, configurar-se, como observado por (E. WOOD, 2003), formas jurídicas e políticas as quais necessitam de se concretarem como um Estado, vale dizer, uma forma específica de exercício de poder e de dominação, pairando quando possível sobre as classes sociais.

Com isso se dissocia, é bom ressaltar, o econômico do político, absorvendo a dimensão coercitiva que lhe é próprio, ao mesmo tempo que libera as formas políticas de subordinação dos produtores de valores à férrea necessidade da reprodução econômica da vida social, submetidos, então, aos ditames da reprodução capitalista. O produto dessa separação, mais ou menos conhecido, contraditoriamente, será o de desvalorizar os bens extra econômicos, via desvalorização da política, com conseqüente autonomização revivida de uma suposta economia ou modo de vida natural, purificada da política e dos interesses sociais, como forma de ser nas sociedades capitalistas.

Deixa-nos enfatizar, então, aquilo que se presente em E. Wood, no atual debate, nessa nossa proposição, não propõe.

A cidadania ao se desenvolver nas relações sociais dominadas pelo modo de produção capitalista, ao mesmo tempo que indica um progresso, em relação as demais formas de relações sociais onde o capitalismo não domina, aparece provida de valor para, eis o ponto, ter nesse valor uma desvalorização continuada via deslocamento, dos reais benefícios da vida cívica, para materializar-se em sua forma de valor econômico. Esse processo de continuada desvalorização constitui-se como algo vital para a própria definição, não apenas normativa, da democracia moderna.

Identities and sovereignties individual, social and collective enmesh themselves in a sociability produced, it is worth defining, by the emergence, expansion and domination of industrial capital over the other forms of material reproduction of social life, determined by their own dynamics of development and conflict. Be it in the form presented by M. Dobb, (1976, cap.1), in its historical processes; be it by the reasons of technological innovation that are pertinent, (SCHUMPETER, 1997); or by the contradictions given in the sphere of determinants of investments, of effective demand and of long-term expansion, as in Kalecki, (1978, cap.15).

Assim, do nada evidente caminho que os produtores de valores tomam, através da afirmação de seus interesses classistas, na construção da sua consciência de si até o momento em que esta opera como consciência para si do outro, com conseqüente estabelecimento de suas mais novas necessidades, deveres e direitos:

by the early years of the 19th century it is possible to say that collectivist values are dominant in many industrial communities; there is a definite moral code, with sanctions against the blackleg, the ‘tools’ of the employer or the unneighbourly, and with an intolerance towards the eccentric or individualist. (THOMPSON, 1963: 424).

Nesse momento,(THOMPSON, 1963: chaps.XII e XVI), é que vemos entrar em cena a remodelação de suas tradições e a vigência de novos e modernos comportamentos, de alcance nacional, vanguardistas e revolucionários, vis-à-vis com a incorporação nesses, daqueles valores extra econômicos, que dão corpo à ideia de cidadania, (THOMPSON. Op. cit. p.196).

Considerado estritamente, cidadania e seus demais determinantes surgem ai. Primeiro na recusa dos aspectos passados, o quais se dão como ossatura vazia a ser refeita à luz das novas oportunidades, desde já, progressistas, que a nova sociabilidade no capitalismo, permitiu, afirmando-se vontades individuais, nesse novo mundo e sociedades que seguem no caminho da sua urbanização e industrialização. Segundo, no tratamento do novo ambiente histórico, o qual serve como nova base material, naquilo que é produzido e consumido produtivamente e ociosamente, ao desenvolvimento de novas visões e concepções políticas, classistas e de caráter nacional, sobre o mundo e as práticas que trazem-nas como necessárias.

Ora, uma cidadania, um bem extra econômico, que se efetiva nesse contexto replicante de autonomização do político em relação ao econômico, como um pressuposto, mais geral, à luz de um exercício prático, narrativo, ao buscar compatibilizar estruturas normativas com propostas de emancipação humana, em economias de natureza tardo capitalistas, devem desenvolver seu potencial de universalidade, própria ao mundo do trabalho, em um contexto onde a industrialização e as relações sociais que lhe são inerentes, padecem da marca de sua própria incompletude.

Logo, no desvelamento das travas que surgem destes seus desdobramentos específicos, - reinvenção do passado, síntese afirmativa e negativa do presente e vislumbres da superação de ambos os quadros - os atores pelos quais a narrativa edificadora da cidadania em nosso ambiente de sociedade e economia tardias, tem perante si, situações e tarefas históricas peculiares. A pequena dimensão do capital nacional frente ao externo e aos investimentos públicos na esfera produtiva, a incompletude das propriedades do dinheiro nacional,(KEYNES, 1974: cap.17), as dificuldades internas e externas decorrentes da validação de um estado Soberano e a histórica rejeição aos princípios formais da democracia e do Estado regido por lei que comungue a todos os da terra, na forma de uma identidade homogênea, bloqueiam a distribuição dos valores extra econômicos às classes sociais, como um todo.

Mais dramático, ainda, quando notamos o predomínio de relações de trabalho e de produção internos, longamente respaldados pela sua natureza rentista e patrimonial, que pegajosamente vai consolidando uma sociabilidade cordial, cuja referência nos é dada pelo poder despótico do mais forte no interior das relações sociais, basicamente sustentada pela concepção de serviços e não do trabalho, de prestação de favores como submissão e de valorização das diversas formas da resignação da maioria como sinônimo de civilização e sua contra face de poder civilizado. O que resulta nas já conhecidas práticas de defecção, de redesenhos das formas de domínio e da servidão, vazadas, naturalmente, no interior do esclarecido discurso próprio da modernização brasileira.

Por sua vez, a fragmentação dessa sociabilidade, aberta à maior

horizontalidade e menor verticalidade, menor integração setorial para dentro e, portanto, menor hegemonia daquele capital industrial e de seus pré-requisitos na acumulação e reprodução do capital, na sociedade brasileira, e não sua velocidade, dilui as forças que devem atuar para o rito da passagem entre a consciência de si e a de natureza social e classista, impondo-se, como resultante disto, como regra para a concretização dos valores extra econômicos, recorrentes recortes mercantis ou não, por isso em curso, para que possam surgir e colocaram-se como de existencialmente possível no interior de nossa sociedade. O que segue busca avançar uma proposta inicial de trabalho, indicando, apenas isso, as pendências que se articulam nesse sentido.

I. PROFUNDIDADE DOS PALCOS E O CERRAMENTO DAS CORTINAS

1. A cidadania pressupostos e críticas

Talvez não tenha sido nada trivial que o ponto de partida de T. Marshall para postular e conceituar a evolução dos direitos que definem a cidadania tenha sido as análises econômicas de Alfred Marshall, e não, propriamente as condições reais da economia britânica à sua época. Ainda que, tudo indica, tenha sido uma leitura problematizadora desse seu pensamento do “The Future of the working classes”, (KEYNES, 1924), no sentido de expandir e buscar saídas para suas interrogações, T. Marshall, procura conceber sua já clássica evolução da cidadania, na forma de uma tipologia de direitos, para além dos argumentos puramente de mercados, os quais, em tese, o trabalho de Alfred Marshall supera, encapsulando-o em um modelo de natureza qualitativa.

Centralmente, sua questão é a de indicar um sentido mais preciso para a já antiga questão do liberalismo sobre as razões da desigualdade e, por fim, de seu esforço de dissociação da natureza ou ordem natural humanas e da natureza ou ordem social moral, debatido por vários autores liberais em diversas chaves. Em sua análise de A. Marshall, T. Marshall nota que:

Marshall aceitava como certo e adequado um raio amplo de desigualdade quantitativa ou econômica, mas condenava a diferenciação ou desigualdade qualitativa entre o homem que era ‘por ocupação’ ao menos um ‘cavalheiro’ (aspas do autor)(...) (MARSHALL, 1967: 61).

E frente a esse elemento emblemático das desigualdades economicamente provocadas que aparecem no socialismo fabiano de A. Marshall, é que T. Marshall vai aderir e propor sua questão fundamental. Partilhando com aquele a ideia de que somos naturalmente iguais, T. Marshall afirma que:

há uma espécie de igualdade humana básica associada com o conceito de participação integral na comunidade - ou como eu diria, **cidadania** (grifo nosso) - o qual não é inconsistente com as desigualdades que diferenciam os vários níveis econômicos na sociedade. (MARSHALL, 1967: 66).

O que lhe dá o *insight* para explorar a condição em que essa desigualdade sustentada ou compensada por um leque de direitos formais proveniente da ação estatal, os quais se não tem por função erradicá-la, pode vir a ser aceitável do ponto de vista da vida social, permite passar e superar, através da compatibilização um velho dilema liberal. Qual seja, nessa passagem observamos a mecânica que compatibiliza a desigualdade com a economia de mercado de A. Marshall, dando-se, em consequência, mais um passo naquele visão histórica do liberalismo sobre o problema das desigualdades da riqueza no interior da sociedade moderna.

Com essa base, Marshall encadeia a consecutividade dos direitos civis, políticos e sociais, como um retrato da evolução da sociedade britânica, a par da existência, em primeiro lugar, de um Estado-nação devidamente constituído e, em segundo lugar, de uma prática em direito e deveres que surge no interior e em função do pertencimento do indivíduo a uma comunidade.

Trata-se de abarcar, nas considerações, a diferenciação e unidade dos direitos em relação ao Estado centralizante e da afirmação do indivíduo participante, por direitos e com deveres, tanto na política, quanto nos avanços, especialmente econômicos, que a sociedade se permite e que deve retribuir aos “cavalheiros”, indivíduos e cidadãos que são, fechando de maneira virtuosa um longo processo evolutivo, onde agora, a cidadania torna-se equivalente a soberania individual.

Examinado do ponto de vista de seus elementos históricos, de conteúdo e da elegância e cuidado expositivo, sem dúvidas merece toda atenção. Contudo, quando projetados aos demais quadros históricos torna-se vulnerável, (MANN, 1987).

Assim, tanto para Turner, (2009), quanto em Mann a crítica indica as extremas limitações daquela forma de abordagem. P.ex., em Mann:

Marshall believed that citizenship has rendered class struggle innocuous; yet citizenship is also in continuous tension, even war, with the classinequalities that capitalism generates. (MANN, op. cit. p. 339)

Nos termos teóricos, ainda, de uma relação entre elites e classes sociais, Marshall também é refutado em Miliband (1972. Introd. Caps. 7 e 8).

E especialmente para as economias capitalistas retardatárias, que se industrializam de maneira diferenciada após a Segunda Guerra Mundial, onde o Estado, em geral, caminha criando as condições necessárias para a industrialização, através de externalidades ou da indução direta e por estímulos, a consecutividade assumida pelo modelo marshalliano pode emergir de maneira visivelmente enroscada.

E não apenas porque “late industrialization largely unfolded against a backdrop of undemocratic politics.”, nos termos de (AMSDEN, 2004), nesses países e, tampouco porque esse mesmo processo industrializante era visto como inerente a mudanças modernizantes para essas sociedades, contrastando-se com uma contumaz desigualdade em propriedade e nível de renda entre indivíduos e

classes nessas sociedades pós-coloniais. Mas sim, de maneira mais básica, porque a articulação pressuposta entre mundo burguês e sua consequente contradição entre capital e trabalho que aqui acoplou o fez, “mas sem as características das revoluções burguesas originárias”,(CONCEIÇÃO TAVARES *in* FIORI, 1999:451). Isto é, o movimento da reprodução do capital ainda que contenha, aqui, as relações entre capital e trabalho em sua origem, ancora necessária para afirmar o ritmo do desenvolvimento capitalista no seu aspecto mais essencial, disputa esse processo de natureza interna, com aquele mais geral, decorrente da sua inserção no âmbito da acumulação capitalista global, desde sua origem.

Dai que as práticas políticas por onde se afirmam a soberania do Estado, --- aquelas que demandam delimitação e ocupação territorial privatizada; controle compulsório sobre os movimentos populacionais; frágil domínio sobre a moeda nacional; e rejeição do ethos identitário, recortado vertical e horizontalmente, como referência para a construção da nossa formação sócio-histórica ---, encrespam frente a barreira de forças políticas decorrentes da singularidade construída e anteposta tanto pelas potenciais rupturas que se dão no âmbito da ocupação e exploração da riqueza no mundo agrário, quanto por aquelas que se imiscuem no processo da reprodução capitalista, nos três tipos mais clássicos de mercados, cindidos continuamente pela tensão observada entre, de um lado, os capitais nacionais, externo e de natureza estatal, e, de outro lado, pela supersimetria que se insinua entre os interesses públicos particularizados, posto que induzidos historicamente, e os interesses sociais universalizáveis empoderadores do regime democrático, tal como posto, p.ex., em Eros Grau, 2008, p. 147.

Marcados por descontinuidades recorrentes, a afirmação da Soberania, nesses termos acima, por seu turno, procurou promulgar-se como repetição interna do processo de modernização observado na construção dos Estados modernos, em especial europeu e anglo-saxônico. Modernização claramente no sentido de um arranjo constitucional que torna possível a democracia burguesa, na forma de um regime político liberal definido pela presença da soberania popular e demais formas de representação política assim definidas. Pois bem, conquanto assim o fez, descuidou-se da materialidade contida na história geral: a precedência de um regime político liberal nessas economias centrais, não tende a assegurar que as sociedades tardias perfaçam o mesmo caminho histórico por elas trilhado.

E, não obstante, igualmente, nossa elite ilustrada assumiu como moderno , aquilo que na situação originária seria remodelado politicamente por diversas lutas entre as classes, com claro objetivo de retirar do núcleo dos valores extra econômicos todos os pressupostos referentes aos vínculos entre propriedade, democracia socializada e soberania individual, bem como, fundamentalmente, com uma atuação crescente na busca da desvalorização da esfera política democrática — evidentemente pela mercantilização e naturalização dos valores próprios à prática política — processo esse contido pela oposição, ao longo do tempo, dos partidos políticos socialistas, sociais democráticos e comunistas, que forjariam reformas em direitos, nesse limitado espaço de ação.

If in its two-century history the Left stood for democratic constitutionalism, expanding citizenship, egalitarianism, respect for differences, and social inclusiveness, then the centering of this politics around socialist values also entailed some distressing limitations. (ELEY, 2002, p. 10).

Um aspecto de fundamental importância a ser assinalado por nós é a demonstração de que, contra a ordem, os ganhos conquistados no interior desse processo implicava no alargamento, conseqüente, dos regimes liberais para a sua forma mais próxima de um regime democrático republicano. Assim, a consciência de classes que se amalgama a esse processo de valorização dos bens extra econômicos, pelas camadas produtoras de valor, ao expandir-se implica, em continuidade, na criação de um conjunto de valores, sociais, políticos e civis, os quais veiculam as condições necessárias ao desenvolvimento dessa forma de regime político.

Ou, na formulação de G. Therborn,

La democracia burguesa ha sido establecida siempre y en todas partes mediante la lucha contra (fracciones hegemónicas de) la burguesía, pero através de medios y canales políticos proporcionados por el Estado capitalista” (...) *“aunque la democracia burguesa es igual a gobierno democrático más dominio del capital, su componente democrático ha sido logrado y defendido contra la burguesía.* (Itálicos nossos) (THERBORN, 1980, p. 39-40).

Obviamente, isso ocorre sem que pudessem superar ou interromper a dinâmica que empurra àquele processo de desvalorização da esfera política, no interior do capitalismo central, cujo pressuposto deve ser sempre ressaltado: o afastamento do político do econômico, por onde se reduz sua efetiva importância histórica naquelas sociedades originárias. Tanto porque transfere “some of its formerly exclusive powers to the purely economic domain of private property and the market, where purely economic advantage takes the place of juridical privilege and political monopoly”,(WOOD, 2003, p.211), como pelo seu aspecto ideológico, nada evidente, ao buscar representar a conquista da soberania individual, por um lado, em oposição a um suposto Estado de natureza repressiva e, por outro lado, ao definir seu maior valor como igual e equivalente aos supostos contidos no interior de uma democracia representativa formal constitucional, submetendo, em suma, os bens extra-econômicos à emergência de um tenso formato mercantil.

Se a questão é a da existência de um sistema político democrático, concebido à luz do(s) tempo(s), as duas decorrências imputáveis a essa formação mercantilizada, no desdobramento continuado dos valores extra-econômicos, são a formação da consciência das classes, [thompson1963], as mais cruciais ao capitalismo, em simultâneo ao alargamento e expansão do trabalho livre, com seu corolário universalizante. Qual seja, a imposição da reprodução da vida social dos trabalhadores em geral, através da sua inserção nas relações capitalistas de produção, determinada pelas condições próprias à demanda de um suposto mercado

de trabalho, vinculante ao constante impingimento do refazer, ao longo do tempo, da desapropriação dos meios pessoais, familiares ou comunitários existentes, para tanto.

Quer isso dizer que trabalho livre, liberdade individual e formação das individualidades tomam lugar alternada e conjugadamente com as possibilidades abertas pela formação daquela consciência social classista e dependente dos rumos do capitalismo industrial. Estas não se objetivam, a não ser em sua totalidade, como um tipo qualquer de direito formal, pelo menos não em sua concretização inicial. Pelo contrário, ao se constituir como um direito pressuposto, (GRAUS. Op. cit.), vai garantir que sua efetivação seja um exercício material, o qual dissolve e reelabora experiências individuais acumuladas e socialmente percebidas, utopicamente ou não, como algo referencial, suficientemente geral e já dados, por onde as relações entre “indivíduo - sociedade(s)-outros homens” se fazem, temporalmente.

Essa mistura entre cultura e economia, contida pela prática humana, aliás de difícil rompimento, assegura que o individualismo se encerre naquele âmbito, enquanto que trabalho livre, consciência de classe e revoluções socialmente induzidas pela industrialização tornam-se a profundidade necessária às práticas libertárias que definem sua natureza. Por seu turno, o poder que paulatinamente vai tomando a forma de político-estatal e emaranhando os interesses materiais da classe burguesa em ascensão, igualmente, delimita a configuração dessa mesma sociedade. Viabiliza, ao mesmo tempo, as condições da recorrente expropriação e apropriação da riqueza socialmente produzida, como também, a transferência do poder de coação ao ente estatal, montando-se aí suas relações mais aparentes: o Estado propriamente dito e os direitos formais.

2. Econômico político e as tensões históricas à expansão da cidadania na sociedade brasileira

Se assim lá fora, aqui fora internamente dramatizado por conflitos políticos peculiares à nossa formação interna e pelo atípico costumeiro da inserção internacional, em todos os planos, de nossa sociabilidade capitalista, que vamos construindo.

De saída, essa não se marca, pelos termos no qual se faz, em função de uma suposta dicotomia “país legal e país real, que variada de mil formas, percorre como um fio vermelho a reflexão brasileira.(...) como se o Brasil fosse, para o bem e para o mal, o produto de uma teoria(...)”, (GILDO MARÇAL. Op. Cit. p.143). Pelo contrário, se se afirma mais contemporaneamente por uma sociabilidade onde o individualismo se faz pelo extremo desejo, nem por isso esgota sua efetivação nessa atual carga histórica. O que temos por observação, *em regra*, é a marca da disputa pela melhor forma do deve ser, pela qual essa se fará presente como experiência prática das classes sociais no interior de nossa sociedade.

E, em síntese, isto vai significar um profundo distanciamento na lógica histórica sobre a concretização dos valores extraeconômicos por nossa terra: seja os fragilizando nos diversos momentos de nossa história, no sentido daquela

universalização; na oposição a construção da consciência de classe de nossos produtores de valores, pela forte presença dos elementos não-seculares e não-laicos desde nossa origem; seja ao adicionar a estes cargas históricas, às quais a rigor, dependem da maneira pela qual nossas classes dominantes reagem as pressões decorrentes da inserção de nossa economia e sociedade no cenário mundial capitalista; bem como, frente ao potencial do seu destino histórico, internalizado o qual paga tributos à formação de uma consciência de si, tendente a prática histórica da rebelião, resignação individual e resistente, por fatores que lhe são externos, ao buscar e consolidar avanços necessários e suficientes desenvolver sua consciência classista.

Logo, sublinhar e retomar o já conhecido sobre esses aspectos mais gerais no sustento de nossa singularidade crítica, (BRANDÃO, 2007, cap.5), no entendimento da formação de nossa cidadania, deve servir ao exame de como essas determinações mais gerais, afloraram no caso brasileiro.

Tome-se, p.ex., a formação do nosso Estado Imperial naquilo que possui mais de essencial, o tráfico negreiro motivado pelo regime servil de trabalho. Ocorre que o Império brasileiro,

quando negociava o reconhecimento diplomático da Independência, obtinha a legitimidade externa mediante promessas abolicionistas, e a interna mediante garantias à continuidade da escravidão. (Luiz F. Alencastro *in* SCHWARZ, 1990, p. 39).

Ora, a condenação do escravismo em seu todo, os pressupostos raciais que lhe são inerentes, já haviam sido tomados como abomináveis tanto pela concepção religiosa de cunho protestante, pelas investigações científicas e culturais à época, como fundamento da escravidão, como também, ao se tratar as atividades de comércio e exploração de escravos, seja como obsoleta, seja como crime. Consequentemente, já de saída, a contravenção, (ALENCASTRO, In: Op. cit. p.39), vai se tornar prática corriqueira do processo de criação do excedente na economia e para a sociedade brasileira em geral, mais ainda assim é mantida como um fator vital na construção do Estado Imperial, visando a postulação de sua Soberania.

Nesse mesmo diapasão, como o regime escravista, em sua condição mercantil, não é capaz de desenvolver nada parecido a um mercado de trabalho livre, tampouco é capaz de realizar internamente seus custos diretos, há que se ter muito boa vontade para afirmar a efetividade do mundo do direito, inclusive o político, nas circunstâncias de seu domínio. A soberba confusão entre as formas do trabalho livre, dos imigrantes, e do trabalho servil, indicam apenas o quanto a construção legal haveria de preservar, como regra, em função da ocupação do território e de sua valorização, base do poder monárquico e presente no regime republicano, os direitos sobre a propriedade desvinculado de sua legitimidade seja através do trabalho pessoal, seja pela expansão daquele conceito de propriedade aos

viventes libertos da escravidão.

Ou como diz Andrei Koerner, 1998, p.37:

A reforma judiciária de 1871 fez parte da estratégia mais ampla de abolição gradual do trabalho escravo. Desta reforma resultou a separação entre a polícia e a justiça — sem o controle desta sobre a ação, daquela — e a expansão dos poderes dos juízes de paz na resolução dos conflitos civis entre proprietários e trabalhadores. Alguns dos mecanismos de controle social sobre os escravos foram convertidos em mecanismos não-judiciais de controle sobre os trabalhadores livres e libertos.

As consequências surgem em torno da legislação infraconstitucional que se segue no regime imperial. Assim, tanto o código criminal de 1830, quanto a Lei de Terras de 1850, como a promulgação progressiva da legislação que leva ao fim do trabalho escravo, 1888, e o código civil de 1916, respondem a esse aspecto geral da definição, antes que da legitimação, de qual classe social deve deter a propriedade material sobre terras e trabalho, nada associados aos problemas da vigência do livre-arbítrio ou do elenco, presumível, dos direitos dos modernos em relação aos direitos dos antigos, conforme (CONSTANT, 1997, p.591-619), e, tampouco, como o oposto necessário para a existência, em lutas e valores, de uma burguesia interna não existente.

Em suma, se há aqui alguma concretude universalizante esta se deu através das relações que se armaram entre senhor - escravo, no longo período colonial, por onde a consciência desse se põe como reconhecida na consciência do seu proprietário. Na farta consideração de F. Hegel, onde: “Para el señor, la conciencia no esencial es aquí el objeto, que constituye la verdad de la certeza de sí mismo[...]” (HEGEL, 1985, p.118-9), expressa-se todo o paradoxo do regime escravista. Não é difícil observar que a natureza dessa dialética informa ao escravo a necessidade de ter o trabalho na forma livre, para si, e não ser, portanto, ele mesmo o objeto do senhor para o trabalho.

A reafirmação do mesmo, com as simetrias aí exigidas, se fora desgastada por fora, sabemos da história da ruptura do sistema colonial, e da sua permanência interna pelo novo regime Imperial, tal qual exposto acima, aquele trabalho escravo, por rebeldias, recusas e diferenciações, é dele o ponto de partida para a introdução e a exploração da nova forma de trabalho livre e de seus pressupostos, sem antes este se confundir com o trabalho do liberto. As implicâncias do trato originário entre trabalho e desvalorização deste, abençoado pelos interesses da própria Igreja Católica, levou a consolidação da visão do senhor patriarcal por sobre a sociedade como um todo.

Tudo o demais, decorrerá daí, (FERNANDES, 1976b, cap.1). Desnecessário dizer, provavelmente, a não ser para rejeitar-se a prática do anacronismo, que a natureza do direito formal do período não tem por objetivo, abrangência ou extensão a consecução de práticas sociais universalizantes, sendo a sua expressão e objetivo as formas materiais de organização do Estado monárquico como um fim em si, evitando, inclusive nesse procedimento, a fragmentação da

sociedade brasileira à época.

Sua ruína e não sua formação é que permite a abertura dos espaços para o desenvolvimento de uma nova rede de contratos, cujo peso mais significativo adveio da participação das camadas mais pobres da sociedade brasileira e, ao final, pela ação do próprio escravo. Depurada pelas lutas políticas e indignação moral contra a escravidão, os contratos tomam curso e operam, ao longo do tempo, o contexto por onde os direitos formais se darão. Vale afirmar, que estes até pela fonte originária de suas proposições bloqueiam quaisquer possibilidades concretas de resolver nosso atraso social pelas mãos da Lei.

Mas os percalços permanecem, posto que descontadas as ameaças não concretizadas de rompimento da ordem através de golpes militares, foram 34 anos de ditaduras civil, militar e a interrupção de três governos constitucionalmente eleitos. Cinco constituições foram promulgadas ao longo de nossa história e cada qual vinculada às suas respectivas visões doutrinárias e infraestrutura legal e, ainda agora, são correntes as proposições para uma nova Constituinte, por certo, superadora das limitações e contradições encontradas naquela última de 1988.

Porém, isto posto, apesar dessas flagrantes limitações, nosso capitalismo tardio avançou por sobre essa base e conseguiu fundar os fatores internos à luz dos quais poderiam se desenvolver (MELLO, 1990), nossas forças produtivas. Foi criando, ainda, seus contextos próprios de sociabilidade, por onde o dinheiro nacional, em sua forma de dinheiro de crédito vai surgindo.

para encetar o negócio, precisaríamos [...] pelo menos de uns bons duzentos contos de réis. Onde os encontrar? Não hesitei:[...] apelei para três senhores notoriamente riquíssimos, [...] Os três, apesar da garantia que oferecíamos, negaram-se a nos ajudar. E pronto. [...] numa segunda tentativa, dirigi-me [...] a um banco. Neste não conhecia ninguém. [...] sem tardança, o banco nos concedeu o empréstimo almejado. [...] Foi a primeira vez que entrei num banco. [...] Para ser franco, nunca mais me livreí deles. (A.MESQUITA in LAFER, 1979, p. 42).

E avançou, não porém sem reafirmar o monopólio sobre a terra, a renda da terra e sua forma de distribuição e as determinações sobre o preço de ofertas dos produtos agrícolas para todos os setores que lhe são vinculados, em especial para o cesta de consumo da força de trabalho. Mais ainda, nosso capitalismo fora marcado pela presença do grande capital comercial de importação-exportação, de base da economia cafeeira, como aspecto essencial para a origem da indústria brasileira, o qual viabiliza um surto de industrialização com baixa demanda por trabalho e com pouca intensidade em capital, (SILVA, 1976. cap. 4).

E continuou, durante um longo período da industrialização restringida, sem as indústrias de base ou de bens de capital intermante instaladas, estimulado por uma ideologia modernizante e desenvolvimentista apenas para, em suas práticas, supor e esforça-se em manter aquele tipo de associação entre os capitais nacional, estatal e estrangeiro, como alavanca de superação de uma economia a qual, até então, se porta como sócio menor dessa empreitada.

Se suporia, inclusive, continuamente no período seguinte após o golpe civil militar, apoiado por esse mesmo capital nacional, que os esforços em política desenvolvimentista, de cunho autoritário, pudessem aprofundar as relações capitalistas internas no sentido de nossa modernização, as quais apesar daqueles esforços não se concretizam. Não apenas se utilizando da maior presença de um Estado intervencionista, assim definido por dispor da fonte de financiamento necessária aos investimentos dos capitalistas nacionais, como no sentido de participar diretamente do processo industrializante, ao fechar as brechas setoriais para uma industrialização que paulatinamente se torna endógena.

Mas, também, principalmente pela perspectiva firmada naquele período de que esse processo fosse estimulado e/ou transformado, por parte de nossa burguesia nacional, em um projeto de ruptura e de transformações qualitativas que redefinisse a sociedade brasileira, aproximando-a daquele “padrão” das sociedades centrais, principalmente do ponto de vista da generalização da racionalidade do mercado, das inovações tecnológicas e culturais e da organização, tão logo as condições políticas internas estivessem maduras, liberal do Estado.

Não à-toa, será nesse momento no qual a industrialização intensiva se abre para nós como uma possibilidade efetiva, apoiando-se nos investimentos autônomos realizados pelo Estado, fundamental ao desenlace dos investimentos contidos no IIPND, em uma década de evidente desaceleração econômica, (CARNEIRO, 1991) e de lutas políticas contestatórias, ao intensificarmos a integração do parque industrial tendo como referência, agora, o setor de produção de bens de capital, redefinimos, igualmente, o sentido de nossa sociabilidade.

E isto se encontra em pleno acordo pelos encadeamentos dinâmicos existentes entre esse setor e o setor de bens de consumo duráveis da economia brasileira. Logo, o posto acima demonstra que atualizamos, também, uma condição original, colocada pelo aspecto mais geral da nossa industrialização retardatária. A demanda interna, pela qual as indústrias mais avançadas da nossa economia se referenciam, tem por núcleo os extratos sociais de mais alta renda, onde, igualmente, se somam, por complementariedade, os ganhos dos produtos comercializáveis da economia exportadora, externalizando um tipo de organização de sociedade marcada pela instabilidade e conflitos, sucessivos, internos.

As impossibilidades aí sugeridas se aprofundam ainda mais quando, nas economias centrais, o progresso técnico passa a recair intensamente sobre o setor de bens de produção, reduzindo os custos gerais da reprodução ampliada do capital e dando concretude para o “surgimento e diferenciação progressiva de um departamento especializado na produção de bens industriais de consumo capitalista”, (TAVARES, 1986, p.41), redefinindo-se as relações salários/lucro, capital/produto e a divisão internacional do trabalho na economia capitalista mundial, como um todo.

Dramaticamente, ficamos mais distantes da aspiração de desenvolvimento ou de incorporação da nova onda de inovações tecnológicas, por um lado, quanto mais os processos gerais de investimento e de coordenação entre as grandes indústrias passam a ditar, privadamente, os termos das relações comerciais entre os países:

[...]post-World War 2 it has mainly taken the form of direct investment and the co-ordination of production across countries. A European Commission study suggests that 'at least 40% of world trade is intra firm trade' (European Commission, 1995).(Aspas do autor). Even in 1983, around 60% per cent of trade of the USA and the European Community involved intermediate goods [...]".(SAWYER, 1998, p. 8).

Mesmo à luz de concepções distintas, (BRENNER, 1999. cap. 2 e 3), as mudanças movidas pela contraditória feição do processo de reprodução capitalista do período registram as alterações comerciais e econômicas, na forma mais geral, (EICHENGREEN, 2007, chap. I), como derradeiras e indicadoras desse novo quadro histórico, de dominação dos Oligopólios e Monopólios inclusive no setor financeiro, para economia mundial como um todo.

E, por outro lado, quanto mais claro fica a incapacidade de se romper com o estrangulamento do setor financeiro nacional, frente as necessidades de financiamento dos novos investimentos em nossa economia para a lógica da industrialização intensiva --em função da falência das reformas fiscais e bancárias de meados dos anos de 1960---, menor nossa capacidade para manter a estratégia de dar suporte às demandas por recursos monetários, sob responsabilidade do endividamento do setor público ou pela captação de investimentos estrangeiros diretos e menor ainda nossa capacidade para desenvolvermos aquela benéfica articulação entre finance e investimento produtivo, para dar o almejado salto qualitativo, inscrito no projeto civil militar, Brasil Grande.

Ocorre que, em marcha forçada ou não, as possibilidades acalentadas no interior desse processo de modernização capitalista desenvolvido no regime ditatorial civil militar, não só bateu de frente com as impossibilidades internas acima esboçadas, como também, fora moído pelas condições econômicas externas, as quais se punham como sua referência. O rompimento do keynesianismo, já ao final dos anos de 1980, e a resposta do monetarismo do período Reagan-Thatcher para a crise da economia internacional, tornaram todo o horizonte radicalmente incerto. Para Brenner, (OP. cit. p. 258):

[...]al facilitar una reducción tan drástica e indiferenciada en el crecimiento de la demanda agregada, las medidas monetaristas no podían dejar de crear problemas que eran los opuestos a los originados por el keynesianismo. Por cuanto redujeron la demanda agregada, eleiminaron indiscriminadamente el poder adquisitivo necesario para la subsistencia de todas las emreas (fueran costo-eficientes o no)(Parenteses do autor) y pusieron en marcha una espiral deflacionaria descendente que era difícil de controlar.[...]En consecuencia, el monetarismo sólo podía salvar la economía, destruyéndola.

Junto com isso, a própria crise do Estado desenvolvimentista e suas realizações se depararam pelas mudanças mais gerais da própria economia capitalista mundial. Consequentemente, à luz de um produto recessivo e das perdas

acumuladas por toda uma década, na economia brasileira, desestimularam quaisquer veleidade de um programa político que pudesse indicar a superação de nossa condição de atraso social e econômico do ponto de vista autônomo, desenhado pelas classes burguesas capitalistas internas, na forma auspiciosa de um autoritarismo desenvolvimentista ou restritivo. Ou mesmo, na perspectiva de um crescimento associado a retomada da economia mundial, referenciado pelas leis benignas de mercado.

Incertezas, indefinições e batalhas classistas também se deram na organização do nosso aparato estatal simbólico. Nesse mesmo processo, delineado em pouquíssimas linhas acima, arrasta-se a história do Estado e das formas da lei, capacidade do uso da força e exercícios de conciliação e consensualizações, segundo seus interesses, na sociedade brasileira. Nesse sentido, o Estado também vai se afirmando com todos os requisitos ideológicos que demandam sua constituição. A insinuação dos diversos tipos de luta entre as classes sociais no interior da sociedade, requisito de última instância para sua entrada em cena, imediatamente vai lhe permitir colocar a necessidade dos mecanismos de violência legítima, assim como a utilização de aparelhos de domínio ideológico e dos símbolos jurídicos pertinentes àqueles processos próprios à sua existência.

Assim, vemos aí, a necessidade de mediação administrativa, jurídica e policial, do Estado nas relações sociais estruturais, que surge, igualmente, com a justificativa institucional da garantia da ordem pública e da prestação de serviços para a sociedade.

Igualmente, a organização estatal vai buscando sua auto legitimidade ao longo do tempo, à medida que aumenta sua relevância para a sociedade brasileira, contradizendo-se entre a sua pretensa autonomia, a qual se orienta teoricamente à perseguição de fins institucionais de caráter universal, e a organização institucional necessária para impor as formas da violência e da coerção estatais, nos termos do consenso obtido pela dominação de classe existentes em nossa sociedade capitalista.

Dissemos, ao longo do tempo, pois nos é claro que um cepticismo prático, tensões políticas historicamente arrojadas, decorrerá dessa sua constituição. De saída, o encadeamento entre as formas do direito e as relações mercantis coloca-se como estritamente necessário para que a forma jurídica do direito se coloque:

É somente na economia mercantil que nasce a forma jurídica abstrata, [...], que a capacidade geral de ser titular de direitos se separa das pretensões jurídicas concretas. Somente a contínua mutação, dos direitos que acontece no mercado estabelece a ideia de um portador imutável destes direitos. No mercado, aquele que obriga alguém, obriga simultaneamente a si próprio. (PACHUKANIS, 1988, p. 76).

E o elemento conflitante, também, se impõe desde esse momento, pois a separação entre formas do direito e privilégios deverá implicar que a forma do direito se equacione em contra oposição ao sujeito concreto dado ou as organizações sociais, que respondem pela própria produção de seus direitos. E,

como veremos, abaixo, isto não se sucede sem tensões e conflitos entre o espírito da lei e sua vivência prática, nessa sociedade periférica que vai ser armando. Talvez ao longo deste, os demais conflitos.

Primeiro, aquele conflito interno a organização da sua forma de poder e de seus recursos, extensivo aos demais poderes, tais quais, o Legislativo e o próprio Judiciário, vai desabrochar periodicamente com as defecções das classes dominantes por dentro do Estado, dadas as críticas conjunturas econômicas e políticas as quais surgem no caminho da pretensa natural harmonia de sua consolidação.

Nesse mesmo diapasão, sua concreção como poder e instituição, por onde aquelas trajetórias preenchidas por rupturas, viabilizam sua duplicidade em termos do seu poder real e nominal, (CODATO, 2001), vai se fazendo, com um paulatino distanciamento e conflitos recorrentes entre as esferas de poder que o compõem. Em suma, Legislativo, Judiciário e Executivo, bem como as demais instâncias do exercício do poder executivo, possuem elementos dissonantes, cujo recorte de última instância reside na pressão exercida pela demanda da sujeição política que o Estado torna presente e o acobertamento da exploração econômica das classes.

Segundo, apenas na forma de um viés e que esse Estado e seu direito vai poder anunciar-se como supremo detentor dos interesses gerais da sociedade, fragmentada regionalmente e presa as diversas formas elaboradas de poder local e seccionada por interesses familiares e patrimoniais, numa constante fuga para frente. Assim, com custos vai emergir, portanto, a trancos e barrancos o senso comum do Estado como representante dos interesses burgueses como interesse público.

À luz desse contrato social entre os proprietários de terras, de capital e de trabalho, numa confrontação aberta entre a limitação das possibilidades mudancistas demandadas pelas novas sociabilidades de caráter classista e universais e sua contenção ideológica e repressiva, na suposição da manutenção da ordem e do progresso, o Estado brasileiro sempre a rompe, internamente.

Não obstante isso, o Estado brasileiro consuma, nessa sua trajetória de rupturas e continuidades, as condições superestruturais necessárias ao desenvolvimento daquelas relações capitalistas, i.é, opera, de forma contraditória, na dissociação entre a política e o econômico ocultando a si mesmo como parte dessa construção. Nos termos de A. Caffé, (1987), o fetiche se põe quando este consegue estabelecer sua autonomia em relação as relações econômicas e privadas, as quais deveriam desenvolverem-se no interior da sociedade civil. Em um plano mais geral,

O Estado e a sociedade, o público e o privado, aparecem cindidos, como se fossem estranhos um ao outro; esse corte torna o Estado opaco e recria, na permanência de sua ilusão, o obstáculo destinado a ocultar as conexões reais da exploração econômica e da sujeição política. (ALVES, 1987, p.281)

Concretamente, portanto, desde a saída, não há um “fosso” a ser coberto

entre sua atuação e os caminhos da sociedade. Há, sim, uma atuação “por dentro” da sociedade, a qual necessita dos aspectos simbólicos mais gerais de sua forma de ser, coloca a presença do Estado, talvez não apenas, em sociedades tardias, em uma chave bastante complexa. Se a sujeição política se faz pelo viés da natureza de classe que lhe é próprio, em condições nas quais não possui atributos absolutos nesse sentido, tendente a desenvolvê-la pelos pressupostos dos interesses gerais da sociedade que representa, a exploração de classe que deve acobertar, igualmente, não possui a autonomia e desdobramentos supostamente aí contidos para tanto.

Assim, de um lado, ao longo de sua história vai expressar naquela sujeição política as forma extremas de vocação ao rompimento da ordem legal e do exercícios do uso ilegítimo da força. E faz isso utilizando-se de todos os recursos materiais e ideológicos que lhe são próprios, contra os interesses e aspirações das classes sociais de base da sociedade brasileira. O que gera um elemento negador, qual seja, para a construção da necessária ordem simbólica, lança mão e se imiscui da intervenção direta no “aparelho” produtivo, com o uso das finanças públicas e das empresas estatais e busca sustentar políticas públicas de natureza social, as quais uma economia capitalista tardia não soluciona, segundo suas próprias virtudes.

E isto é completamente adequado à maneira pela qual insere-se como solucionador de conflitos dentro daquela sociedade, pois, parte que é da totalidade, para manter aquilo que é, deve administrar a justiça estatal, nos termos da igualdade de direitos. Porém, em um contexto pelo qual a “circulação das elites” se torna presente como mecanismo de criação e de defesa de seus interesses em conflito e em oposição aos interesses das maiores despossuídas e/ou com poucas posses, o uso do direito processual permite a essa elite e, por meio dessa, ao exercício de poder do Estado, tanto “acesso privilegiado ao processo legislativo” como lhe dá o “padrão de resolução de conflitos individuais e coletivos”, (DE ALMEIDA, 2010, p.290-1)

Os quais lhe são estratégicos para a manutenção da ordem, dentro daquele movimento mais geral onde se insere, segundo seus termos e perspectivas, redundará em resultados favoráveis ou não, tudo dependendo das conjunturas políticas e econômicas e em especial da afirmação de seus interesses em termos de novos direitos civis ou do mero rompimento da Ordem Constitucional.

Maior expressão dessa condução privilegiada no campo dos direitos são os vínculos estabelecidos entre os direitos civis e o direito penal, com uma desenvoltura única, como uma continuidade da presença dos interesses, da participação e de um ordenamento classista na operação da justiça estatal. Da questão social como questão de polícia ao tratamento penal e policial por sobre parcela da população sem direitos, toma sentido naquela forma exclusiva de resolução de conflitos, onde a igualdade de direitos resolve-se no interior de um recorte meramente classista.

E, do elemento de maior tensão, são aqueles que se vinculam entre direitos trabalhistas e motivações obrigacionais, que derroca as possibilidades abertas pelos privilégios de classe.

Pois bem, tudo isso para afirmar que, dialeticamente nos momentos mais extremos da dominação política ditatorial ou autoritária ou naqueles momentos de maior densidade para a vida política democrática, em nossa sociedade, a ocupação dos espaços de lutas na perspectiva transformadora, expandidora do conceito de cidadania, da valorização dos bens extra econômicos e da concepção de mobilizações nacionais que definem o sentimento nacional, tiveram como ator prioritário, desde a industrialização restringida até o momento presente, a presença das classes socialmente e economicamente subordinadas tanto à lógica da acumulação da indústria, quanto à lógica de redefinição de nossa estrutura agrária e da nossa vida urbana.

Maior ou menor convergência de interesses e de avanços, relativos, na formação da consciência de classe permitiram ou dispersaram valorizações seguidas aos bens extra econômicos, em todo esse período, sempre vinculados ao grau maior de autonomia e universalização que conseguiu imprimir na formação, em valores e em práticas, de seus interesses e nessa sua consciência de classe.

Será frente as pressões daí decorrentes, que serão dados os reposicionamentos históricos e consequentes daquela burguesia nacional — ora por concessão, ora a contragosto, ora subtraídos e ora por anteparos, — reagindo reencaminhando as frentes de lutas para as fronteiras de ocupação agrária e da periferia urbana e/ou para a ruptura das normas legais e constitucionais ou da ruptura dos instrumentos de valorização da riqueza capitalista, em especial do dinheiro nacional.

II. A BOA INFINITUDE HUMANA

2.1.1. Cidadania democratizante: especificidades e conflitos no regime burguês brasileiro

Manter-se em um mesmo circuito de valorização, imputar-se das possibilidades de avanços democratizantes o quais deveriam ocorrer por sobre a estabilidade da Lei e por dentro da experiência sócio cultural dos produtores de valores e das relações capitalistas que aqui vão se alastrando, denotam à luz dos elementos matriciais acima, uma das faces de nossa especificidade.

Outras são as tentativas de se fazer cumprir internamente, o regime político, as práticas políticas, os pressupostos intelectuais, valores, normas, procedimentos coletivos e posturas individuais os quais desabrocharam, especialmente, no mundo anglo-saxão. Fora de lugar ou não, esses esforços materiais que são incorporam-se, à sua maneira, ao mesmo alastramento que nossas relações capitalistas internas vão expelindo ou não.

E, possivelmente, essas na origem, estão relacionadas e, por isso, são parte de toda essa história, com a maneira pela qual as transições e os tipos de atividades produtivas e de trabalho foram aqui concebidas. No essencial:

a noção de trabalho se aplicava às tarefas ‘mecânicas’, ao labor a mando e para gáudio de outrem, e pressupunha [...] a perda da

dignidade pessoal e de liberdade. [...] os artesãos chegados da Europa procuravam abandonar o trabalho efetivo [...] ou, então, praticavam seus misteres como se fossem oficiais e mestres decorativos [...] a mercantilização do trabalho não era apenas bloqueada pela escravidão. Ela esbarrava nas limitações funcionais do mercado colonial. (FLORESTAN, Op. cit. p. 226).

A permanência desse efeito na configuração do nosso Estado Monárquico, vimos, não negou, mas nos aprofundou no distanciamento das modernas condições pelas quais trabalho livre leva a afirmação da individualidade e formação de uma consciência de classes.

Frente a isso cabe, portanto, uma primeira formulação. No desenho pelo qual a cidadania moderna ressurgiu, fundamentalmente para o caso norte americano, devemos retomar, denota, por seu turno, o quanto essa imbrica-se com o regime político democrático e as circunstâncias econômicas que ali se viabilizaram. Digno de nota foi a transformação de privilégios, notadamente benesses políticas aos proprietários ou portadores de renda, para um tipo de exclusivo de benefício e, também privilégios a ele relacionado, de natureza econômica, aparentemente, sem a proteção política.

Igualmente, ainda de pronto, o próprio conceito de Democracia é redefinido na passagem do mundo antigo para o mundo moderno, no que tange a maneira pela qual a participação no espaço público, nas formas de decisão sobre os interesses comuns, a simbologia do exercício do poder, etc., se colocam, e em especial a ideia identitária de povo.

Ora, o sobrepasso da cidadania moderna presumiu a redefinição e realocação simbólica da noção de Povo, em regra, transferindo-a e a identificando com a ideia de Soberania constitucional. Certamente, o caso norte-americano, provavelmente, é aquele onde essa fusão entre Povo, Soberania constitucional e Soberania Popular, determina o significado para o Povo, em seu exemplo mais clássico: Nós o Povo, que se expande para o conjunto das sociedades ocidentais, inclusive a nossa.

Mas tudo isso se fez, recordemos, marcado por um processo político de esvaziamento do espaço público para que a participação popular fosse enquadrada nos termos dos interesses da classe dominante norte-americana, ter o Povo nessa toada, significava retirar quaisquer vínculos entre este e uma esfera coletiva por onde a participação popular afirmar-se como a busca de um bem comum e referência para a afirmação da pessoa do indivíduo. Nos termos de Wood:

when the Federalists invoked the 'people' as a political category, it was not for the purpose of asserting the rights of 'mechanics' (Aspas da autora) against those who would exclude them from the public sphere. On the contrary [...] their purpose [...] was to dilute the power of the popular multitude, most particularly in defence of property. (Op. cit. p. 223).

Os efeitos desse sobrepasso — de substantiva à esvaziada no mundo

moderno porquanto a política passa não existir fora de seus campos institucionalizados —, indicam o recorte contraditório que a aquisição de direitos possui no interior da sociedade moderna. Se esses não decorrem, positivamente, da condição de classe das pessoas, igualmente, esses, por seu turno, não podem modificar, pelas suas conquistas, essa mesma situação de classe. Mas, isso não deve significar que este não tenha impactos sobre as qualidades da vida social, as relações entre as classes, e a maneira pela qual os regimes políticos serão construídos.

Pelo contrário, no tempo, a(s) materialidade(s) simétrica(s) que aí se arma(m) reflete(m), traduz(em) e determina(m) relações econômicas cruciais ao processo de reprodução capitalista, inclusive para as sociedades periféricas, direta e indiretamente. Diretamente, atuam por sobre as formas positivadas do direito, onde o Estado desenha e executa políticas públicas, especialmente aquelas de natureza econômica, as quais resguardam e ampliam interesses. Indiretamente, através de um longo processo de individualização aburguesada, a violação das tradições comunitárias sem valorização mercantil e a incorporação em regras e situações de mercados, dos gostos e dos desejos das pessoas, que surgem como formas de “consumo produtivo”, necessários a esse mesmo processo de reprodução do capital.

Sua manifestação na forma de direito posto pelo Estado, veiculando normativamente aquilo que se dá materialmente, bem como os efeitos daí decorrentes, na forma de direitos individuais, políticos, sociais, individuais homogêneos e transindividuais, ao não ser os vetores de sua materialização, não podem alterar os aspectos mais básicos daquela reprodução do capital, notadamente a desigualdade entre as classes sociais. Por recorrência, se materialmente posto, potencialmente todas essas formas de direito estão recurvadas naquilo que já existe, sendo desdobradas pela maior ou menor capacidade da consciência das classes produtoras de valores, trazerem-nas para a história.

E, especialmente, vai se amalgamando as diversas formas do direito com aquela condição material recorrentemente posta. Vital a todo o processo pois dessa forma a circulação de bens, dos ativos e da riqueza em geral pode ir tomando aspectos concretos de atos e decisões jurídicas de transferência de propriedade, em todas as suas formas previstas, em lei. Dessa maneira, a condição material efetiva pela qual o direito formal se aprisiona num desenroscar temporal, dispõe este mesmo direito formal como um evento atemporal, assegurado em definitivo, em uma única vez.

A exceção observada pelos direitos contidos no interior da legislação trabalhista, especial para a economia e sociedades modernas, confrontadora continuada da atemporalidade do direito formal, não impede que, de um lado, o elemento básico do direito continue a se dar no campo do direito civil (HOBBS, 1979. cap. XXI). E, por outro lado, não bloqueia a pressuposição de considerações jurídicas equilibradora entre as partes contratuais, pessoas portadoras de direitos, a qual se realiza como se fosse os termos de um ajuste realizado em torno das duas partes, abstratamente, no interior de um modelo de pensamento estático, sem a influência do tempo, como exposto em V. Chick (2003), na forma de um modelo

fechado em oposição aos modelos abertos.

Se, tudo indica, todas as formas pelos quais o direito positivo vai emergindo daquela condição material somente pode assim realizar-se como teoria civil dos contratos, por onde o estabelecido pelas Obrigações estimula, desestimula e sintetiza suas possibilidades lógicas. Expande-se ou se redefine, portanto, como parte da lógica das coisas, da própria expansão da produção capitalista, sendo-lhe inerente. E toda dificuldade efetiva desse movimento, de forma ou de outra, nos remete aos elementos Constitucionais, (HOBBS. Op. cit. cap. XXII) onde os problemas de Soberania do Estado e a pretensa soberania individual converge/chocam-se entre si, subordinando os termos do direito público a única forma do direito privado.

Evidentemente que aí vamos encontrar a natureza do regime político e a disputa e os resultados que recaem sobre os problemas da identidade coletiva e, sendo assim, da conceituação desta Soberania. Sua afirmação identitária como um “Povo”, que lhe seja territorialmente e espiritualmente dado, é crucial, no seu processo histórico, para a maneira pela qual sua cultura cívica e sua prática civil, condicionam e são condicionadas pelo regime de acumulação de capital.

Por essas razões é que a análise empreendida pela E. Wood nos é crucial. Pois, mesmo considerando aquela forma restringida na qual a cidadania é redefinida no mundo moderno, em especial no regime político democrático que se faz contra o Capitalismo, tal como por ela demonstrado, certamente, pela chave do esvaziamento dos direitos extraeconômicos, um mero exame de seus postulados demonstra que são poucos os sentidos nos quais se pode presumir a existência de um suposto essencial para sua configuração, na forma de Nós o Povo, como pré-requisito para afirmação histórica de nossa cidadania.

Se assim, somente no tempo o inverso poderá vir a ser, essencialmente, assegurado, i.é., da materialidade dos direitos extraeconômicos, se não tiramos daí, inicialmente, aquela identidade pública e nacional, sua incidência coloca, continuamente, a necessidade daquele essencial suposto.

2. Distribuição desigual e desvalorização dos bens extraeconômico ao Sul da América

Da ambiguidade a singularidade. Ao contrário do mundo anglo-saxão, nosso caminho nesse sentido é singular e reside, inicialmente, no esgotamento daquela dialética armada entre o senhor e o escravo, que terá como síntese a suprassunção da liberdade do escravo, no senhor, como pré-requisito da liberdade para todos os viventes daquela sociedade escravista. A sociabilidade por onde a cidadania vai se espraiando, se rala, permite as incompletudes internas e os distanciamentos externos.

Assim, o direito civil aparece como privilégio e seus aspectos materiais tem como objetivo delimitar esses privilégios na forma de propriedade territorial e, importantíssimo, a definição dos tipos de propriedade sobre o corpo e a vida, assume, de saída, uma dinâmica pública. Liberdade de expressão, de escolha, a

interdição ao ir e vir e das formas da dignidade humana, à luz da presença corriqueira do seu oposto, a violência pública e privada, etc., não evidenciam que os direitos civis estivessem só na lei.

Escancaram o quanto é limitada uma sociabilidade e seus correlatos valores extraeconômicos, que deve emergir em um mundo no qual a apropriação da riqueza e sua produção é comandado por uma elite agrária, inserida em uma situação colonial. Aqui, sabemos, a tonalidade é ditada pelas relações familiares, intra familiares e entre as famílias. O espaço público e a positividade das normas é, por seu turno, dependente desse ritmo que o aburguesamento da vida social permite, tendo como referência aquela supressão da liberdade do escravo, no senhor, tomando impulso inovador com o rompimento daquela condição colonial.

Nada fácil ai e já vimos o imbróglio do que se reveste. E, se aos olhos do observador, cuja referência são de perspectivas, essa passagem constitui em primeiro lugar o Estado, tal ponderação não deve ser levado ao absoluto. Pois, a construção do aparelho estatal e de suas entidades ao expressarem a nova forma da mediação entre o Estado e a sociedade realmente existente, também impulsiona e recebe dessa, formas inovadas de atividades econômicas. E, igualmente, rende-se a atividade econômica dominante, que dá perfil a todas as demais. Mas não resolve aquela contradição que nos cerca, sobre a desqualificação do trabalho que carregamos. Podemos sintetizar então. Se a suposição do “aburguesamento” implica na trama entre uma concepção de trabalho que valoriza o indivíduo e os valores morais daí decorrentes, a presença do trabalho escravo, servil, detona a possibilidade do indivíduo identificar-se como pessoa. Por outro lado, será nessa mísera base pela qual a cidadania brasileira toma forma inicial e suas ilimitadas virtualidades é que responde pela concreção de uma cidadania que vai surgindo embolada a contragosto.

Duas coisas podemos extrair a partir daí. A primeira é a que em todo o período de sua negação, pelo menos até a consumação da Independência política, ao invés das formas do direito como norma geral, temos a materialização das normas de privilégios como referencial das condutas coletivas, conforme sugerimos acima.

Uma segunda decorrência, é a de que esse lento, nas palavras de F. Fernandes, (Op. cit. p.45), “aburguesamento”, representava, também, a ruptura com os valores e o tipo de personalidade próprio aos senhores rurais e os limites internos por onde a sociedade civil afirmava-se para além daqueles limites escravistas, mandonista, familiares e senhoriais. Somente quando, o econômico em sua tonalidade mercantil e, mais tarde, capitalista, se tornando presente, portanto, pela mediação da política, se abrem àquelas potencialidades, os direitos necessários à sua vigência como tal.

Nada claro no desenrolar daquele período pois o viés do “aburguesamento” sustentado por um mundo servil, não era per si suficiente para afirmar o quanto de modernidade poderíamos incorporar por essa via, (FERNANDES, 1976. caps. 2 e 3). E, em suma, a clara dependência da construção do mundo do trabalho, assalariado, para tanto deve ser, então, insofismável.

Porém, este vai tomando forma muito longinquamente do mercado de trabalho e de seus respectivos corolários, urbanos. A dependência para com a atividade comercial exportadora, basicamente do café, e os serviços urbanos e financeiros, junto com o grande comércio interno, todos a ela articulados, deve suporta os novos estilos de vida, o rearranjo e redefinição dos papéis e da própria individualidade e deve tornar obsoletas aquelas antigas práticas definidoras de nosso ambiente social.

Transitar das formas de servidão do trabalho para a forma própria do trabalho livre correspondeu, primeiramente aqui, a instituição do trabalho pago em dinheiro, nem sempre, que caracterizaria os tipos diversificados de trabalho próprio. Sobre esse processo, bastante conhecido, é que vai operar um outro tipo de liberdade de escolha e a conexas liberdade de ir e vir que implicava, como suposto, a completa titulação sobre o corpo e a vida das pessoas, para além daqueles circuitos familiares e senhoriais, acima indicados.

Também, vai se refletir numa normatividade contratual para dar conta desse novo conteúdo material na organização dos direitos, redefinindo-os à luz das diversas codificações, dentre eles a afirmação por contexto interno do código comercial e, um pouco mais tarde, de uma legislação trabalhista, cujo objetivo é o de controle da atuação política da classe trabalhadora que ia se construindo no processo. A forma pela qual a política estatal e seu aparelho coercitivo, é, em primeiro plano, o de provocar a convergência de interesses assimétricos, os quais devem voltarem-se para a construção do novo país, onde a industrialização importa mais do que os interesses classistas, (VIANNA, 1978).

As ambiguidades do surgimento de uma cidadania a contragosto, teve como custo a direta expansão das formas da Lei e a redução do espaço público à vida política, interiorizada no aparelho do Estado. E, claro de sua extensão circundante, no poder político da Igreja Católica, inclusive quando a questão religiosa já tem encaminhada sua solução política. Nesse sentido, aquela vai se impondo como uma dimensão imediatamente econômica, seguindo a já longa tradição de redução dos danos patrimoniais, nossa grande malha de socialização de prejuízos, que as mudanças modernas em direitos, implicam.

E ao tornar evidente que as modernas relações de mercado surgissem, se configurasse e atuassem explicitamente não mãos de um sancionador externo sob controle classista, a cidadania a contragosto exprime a condição de sua pertinência, em valor monetário, necessário à sua efetivação. Será, portanto, numa super exposição à natureza monetária e patrimonial encontrada no meio do fenômeno jurídico, desencadeada pelos ambos aspectos acima, estimulados, agora pelo vetor único de expansão do capitalismo brasileiro, que se vai conjugar a nascente liberdade de escolha na forma da liberdade econômica, como uma aspiração particularista, privada, da cidadania oca de seus pressupostos históricos.

Mas sua outra face vai se desenvolvendo nesse mesmo diapasão. Nos referimos àquelas situações por onde os elementos negadores desse quadro dominante surgem. No primeiro plano aquela expansão das formas da Lei traz a baila os direitos contidos pela Legislação trabalhista, os quais se expandem,

igualmente, como direitos previdenciários. As pretensões públicas aí contidas caminham no sentido da sustentação da vida pessoal e do corpo, para além dos limites a eles estipulados e definidos, naquele vínculo anterior entre direitos civis e mercantilização de uma cidadania que se fez a contragosto.

Redefinida no espaço público, a cidadania vai esparramar-se, veiculadas pelos direitos sociais e políticos gestados naquela contextura histórica que a vem carregando, à medida em que as formas individuais e concretas do trabalho assalariado, conhecem sua universalização social. Uma paulatina construção de um mercado de trabalho nos termos de nossa economia periférica tardia, permite a visualização individual de seu conteúdo, por onde as políticas públicas se efetivarão.

As formas tradicionais do direito civil redefinem-se, agora, em função dos novos direitos e em especial dos direitos políticos, alargando-se a concepção de liberdade de escolha, base para expansão do direito de voto às mulheres e aos alfabetizados em geral, bem como, a igualdade formal perante a lei se desenrosca na forma de cada homem, quase, um voto. Uma consciência de classe dos produtores de valor, vai se impondo por sobre a ideologia dominante, consagrada tanto no aparelho estatal, como na esfera privada.

E os valores cívicos, de natureza pública, passam a ordenar condutas pessoais e individuais, em torno da aspiração de um bem comum. A cola é fornecida por aqueles esforços de construção de um país desenvolvido e em torno das reformas estruturais que lhe seriam necessárias. Uma cidadania por mobilização nacional insinua-se, cobrando participação por subtração aos interesses das classes dominantes, avançando em propósitos.

Lutas políticas pregando distributivismo de várias espécies, colocavam no plano dos valores sociais o problema da ascensão e dos tipos de mobilidade sociais que fossem no sentido da afirmação de um espaço público delimitado pela consulta e participação populares. O afastamento do patriarcalismo já se dava em contraposição ao domínio religioso, indicando os efeitos de uma, também, tardia, secularização.

Os embates entre aqueles valores familiares e os novos valores decorrentes da existência de um espaço público legal e publicamente considerados, implicava na intromissão do Estado na resolução dos aspectos previstos na lei, com a expansão dos direitos sociais, bem como do alargamento dos supostos contidos no código civil, dentre eles, o alargamento da concepção do ir e vir e da valorização do trabalho, tanto no campo, como em sua forma urbana.

Tem especial importância, a maneira pela qual essa sociabilidade rompe com os diversos tipos de redução interpretativa da Lei à sua implementação pelo viés dos privilégios, com a entrada em cena do planejamento público e de seus efeitos sobre a tensão entre o direito civil e o social, com vantagens, principalmente, no meio urbano adequado àquele processo de mobilização nacional e de ascensão social, comandada por valores próximos aos de direito público.

Direitos sociais articulados, dessa forma, com a formação da consciência de classes dos produtores de valores, suas contendas políticas nesse momento de

nossa história, aqui sintetiza, uma amalgamação entre participação política no espaço público,(W. VIANNA. Op. cit), distribuição de renda, construção cívica de valores, maior bem estar social relativo e o quadro social e político externos, os quais nos servem de forma de aproximação com a modernidade.

Aliás, não desprovida, como não poderia deixar de ser, de contradições e paradoxos. Assim, de um lado, a mobilização nacional que busca e permite a construção da cidadania no período imediatamente anterior a chegada da ditadura civil e militar, é referenciada pela “imitação dos padrões de consumo e dos estilos de vida reinantes nos países desenvolvidos.”(João Manuel e F. Novais *in* SCHWARZ, 1998, p. 604). E se faz e se bate, em sua especificidade tardia, sobre o gozo “dos resultados materiais do capitalismo sem liquidar o passado”, sentindo-se “moderno mesmo vivendo em uma sociedade atrasada.”(MELLO E NOVAIS, Op. cit. p. 605).

De outro lado, sua demanda encontra-se na raiz das duas possibilidades abertas de revolução capitalista nesse período. Uma saída por onde os mecanismos seletivos da sociabilidade capitalista se dá guiada, *stricto sensu*, pelos interesses mercantis privados, com sua consequente soberania individual incontestável. Ou aquele informado pela concretização de valores, práticas e condutas, informados pela sedimentação de um perfil distributivo da renda, de forma igualitária e de participação e de consultas públicas, como caminho do desenvolvimento da cidadania e das formas pelas quais os novos direitos deveriam surgir.

Se hoje evidente os possíveis descaminhos das lutas traçadas, factualmente observamos com o golpe civil e militar o retrocesso na afirmação daqueles direitos de cidadania, os quais davam carne à ossatura que vinha sendo trazida pela revolução capitalista em curso. De forma ilustrada, em primeiro lugar, a legislação trabalhista e o direito do trabalho recebem o impacto do novo regime, através do pronto esvaziamento político da justiça do trabalho, como mediadora de conflitos, não apenas de litígio, entre as classes sociais.

Em segundo lugar, a atuação da justiça militar que ascende a condição de defensora do regime militar, que incorpora a competência de julgamento de civis, através da legislação da Segurança Nacional. Em ambos nota-se que o golpe militar impôs uma ordem e esta irrompeu, bloqueando as possibilidades abertas pelo avanço das formas da cidadania construída pela mobilização nacional e reduziu suas possibilidades à mera consciência individual dos interesses particulares.

Violou todos os preceitos do direito civil e regrediu a ação àquele aspecto hobbesiano já citado e, em especial, a liberdade de opinião e de disposição sobre o corpo e a vida. Bloqueou os processos participativos dados no âmbito dos direitos da atuação política, com punição aberta aos partidos representantes da classe operária e rompeu com o lento caminho aberto na construção de uma identidade simbólica entre os da terra. Assegurou de controle direto sobre as modificações em torno de nossa estrutura agrária, (MARTINS, 1990), e da mobilidade sócio econômica ali presente, à luz de uma mudança que se faria via procedimentos jurídicos para conter neste a modernização, privatizada, de terras, relações de trabalho e sociais, (NEVES FILHO, 1989), e de políticas no nosso espaço rural.

E, graças ao exercício da força e do poder político desenvolvido por um Estado militarizado é que vemos as formas reificadas da consciência classista abrirem-se, a partir daí, aos diversos tipos de mimetismo social e individual, bem como da cultura material, que gira em torno, como uma negação daquele âmbito colocado pelo conjunto de valores cívicos que acompanham a formação da cidadania na sociedade moderna. A inexistência daqueles direitos civis, os mais fundamentais, por certo, bloqueia a universalização dos valores e dos direitos públicos, impedindo a livre escolha coletiva para definir os termos de uma nova sociedade e de sua correspondente sociabilidade.

Se realiza, sem mais, pela mãos do Estado a condição pensada por Jamenson,(2011, p.140):

With the emergence of capital then, a host of the traditional categories of constitutional thinking become unserviceable, among them citizenship and representation; while the very idea of democracy as such—always a pseudo-concept and for most of its historical existence in any case a term of opprobrium —becomes a misleading illusion.

III. CIDADANIA TARDIA: PRESSÕES E ANTEPAROS. UM BALANÇO

Um balanço, que deixa aberto os espaços para a retomada, cabe aqui. Numa economia tardia como a nossa, caracterizada pelos baixos salários, com o devido distanciamento social que isso implica na organização da vida social e cultural, a incorporação de modernas condições de vida para os produtores de valores arrasta consigo e se pode se viabilizar através da sua expressão em termos de direitos extraeconômicos. E a aquisição desses direitos se fará em oposição a ordem constituída pela classe dominante e contra a forma do Estado e de seu direito.

Assim, p.ex., a maior presença da mulher no mercado de trabalho é visivelmente bifurcada. O estrato de renda inferior, trabalho doméstico sem direitos efetivos, permite a liberação daquelas dos estratos superiores para executar trabalho em serviços, comércio e fábricas, suportando-se, dessa forma, o perfil da nova classe média, do pós 1980. No interior das diversas conjunturas econômicas, as quais denunciam ainda aquela tênue condição de nossa reprodução capitalista, à luz de uma industrialização incompleta, a sociabilidade sustentadora das aspirações da cidadania bate na trava anteposta pela organização do Estado.

A contenção jurídica, nesse sentido, alia-se e é instrumento da classe dominante no filtro do permitido e da conversão deste pela despersonalização da pessoa do cidadão na figura do consumidor. Daquela tensão entre o indivíduo socializado e sua formação como pessoa, com os corolários sociais que lhe são pertinentes em termos de direitos e políticas públicas, sobram indivíduos privatizados. E a ação das demais formas de direitos coletivos, difusos, transindividuais, zelosos do bem comum, a disposição para torná-los medidas de referência necessárias à conduta pública, perde-se no voluntarismo jurídico da

magistratura ou na regressividade dos interesses observados no interior de sua composição social.

De qualquer maneira, a luta entre as classes sociais e a dinâmica imposta pelas novas sociabilidades vai impondo concretude à forma da Lei, invertendo os supostos gerais e específicos de sua aplicabilidade e concepção. Produzido no interior da formação da consciência das classes trabalhadoras, virtualmente no espaço público onde o mercado se encontra subordinado, repõe a ideia de liberdade individual como produto dessas relações sociais que aí --- nessa relação entre novas formas da sociabilidade, consciência de classes e direitos ---, se armam, (BONAVIDES, 1998. págs. 613-647).

Nos termos, iniciais e para futura exploração, no qual desenvolvemos essas relações, a pressão do presente expressa, singularmente, demandas sociais e reafirmação das individualidades, que cobrem as dimensões dos valores extraeconômicos, voltadas para a Soberania do cidadão. A radicalização democrática do suposto contido nesse tipo de Soberania, deve redefinir, por seu turno, a condição pela qual Nós o Povo, se afirma como pressuposto para uma nova ordem econômica, alargada e libertária, reconstruindo o indivíduo em suas liberdades mais fundamentais.

Mesmo na condição mais restrita, pois não há outra forma, a desvalorização dos bens políticos, aqui e alhures, segue o paradoxo descrito pela E. Wood (Op. cit. p. 279-80):

Paradoxically, yet again, the very features that have devalued extraeconomic goods in capitalist societies have given the appearance of enhancing the extra-economic domain and widening its scope. This appearance has been taken for reality by capitalist ideologues who assure us that liberal capitalism is the last word in freedom and democracy [...].

Não obstante, sua supressão deve ser o caminho de sua realização.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, F. N. R. de. **A nobreza Togada**. As elites jurídicas e a política da justiça no Brasil. 329 p. Tese (Doutorado) Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Depto. de Ciência Política., 2010.

ALVES, A. C. **Estado e Ideologia**. Aparência e realidade. Ed. Brasiliense, 1987. 362p.

AMSDEN, A. H. **The Rise of "The Rest"**: Challenges to the West from Late-Industrializing Economies. Oxford University Press, 2004. 405p.

BONAVIDES, P. **Curso de Direito Constitucional**. 15ª ed. Malheiros Editores., 1998. 806p.

BRANDÃO, G. M. **Linhagens do Pensamento Político Brasileiro**. Brasil, São

Paulo: EDITORA HUCITEC, 2007. 220p.

BRENNER, R. **El desarrollo desigual y la larga fase descendente:** las economías capitalistas avanzadas desde el boom al estancamiento, 1950-1998. Chile: Revista Encuentro XXI, 1999. 376p.

CARNEIRO, R. d. M. Crise, **Estagnação e Hiperinflação.** (A economia brasileira nos anos 80). 251p. Tese (Doutorado) Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas., 1991.

CHICK, V. Sobre sistemas abertos. **Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política**, v.13, p. 7 – 26, 2003.

CODATO, A. N. e. R. M. P. O estado como instituição. uma leitura das "obras históricas" de Marx. **Revista Crítica Marxista**, p. 9--28, 2001.

CONSTANT, B. **Ecrits politiques.** Paris: Gallimard. Coll. Folio, 1997. 870p.

DOBB, M. **A evolução do capitalismo.** Zahar Editores, 1976. 482p.

EICHENGREEN, B. **The European Economy since 1945:** coordinated capitalism and Beyond. Princeton University Press, 2007. 495p.

ELEY, G. **Forging Democracy.** The History of the Left in Europe, 1850 – 2000. Oxford University Press, 2002. 698p.

FERNANDES, F. **Circuito Fechado.** Quatro ensaios sobre o "poder institucional". HUCITEC, 1976. 224p.

FERNANDES, F.(b) **A Revolução Burguesa no Brasil.** Ensaio de Interpretação Sociológica. Zahar Editores. Biblioteca de Ciências Sociais. 1976. 413p.

FILHO, Albério. N. **A Liberação do trabalho no campo.** Uma contribuição ao debate sobre o progresso técnico na industrialização da agricultura brasileira. 161p. Dissertação (Mestrado), Pontifícia Universidade de São Paulo. Programa de Estudos Pós-Graduados em Economia., Brasil, 1989.

FIORI, J. L. **Estados e moedas no desenvolvimento das nações.** EDITORA VOZES, 1999. 492p.

GRAU, E. R. **O direito posto e o direito pressuposto.** Malheiros Editores., 2008. 366p.

HEGEL, G. W. F. **Fenomenología del espíritu.** Madrid: Fondo de Cultura Económica, 1985. 483p.

HOBBES, T. **LEVIATÃ ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil.** OS PENSADORES. ABRIL CULTURAL, 1979. 419p.

JAMENSON, F. **Representing Capital.** A commentary on Volume One. Verso. London, 2011. 158~p.}

KALECKI, M. Teoria da Dinâmica Econômica. São Paulo: Editora ABRIL

CULTURAL: **OS PENSADORES, KEYNES E KALECKI**, 1978. 49-201pp.

KEYNES, J. M. Alfred Marshall, 1842-1924. **The Economic Journal**, v. 34, Nº135, p. 311--372, 1924.

KEYNES, J. M. **The General Theory of Employment, Interest and Money**. The Macmillan Press, 1974. 428p.

KOERNER, A. **Judiciário e Cidadania na Constituição da República** Brasileira. Ed. Hucitec/ Depto. de Ciência Política da FFLCH/USP, 1998. 269p.

LAFER, C. Org. **Esboço de Figura**. Homenagem a Antonio Candido. Livraria Duas Cidades, 1979. 391p.

MANN, M. Ruling class strategies and citizenship. **Sociology**, v. 21, Nº3, p. 339--354, 1987.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classes Sociais e Status**. Zahar Editores., 1967. 220p.

MARTINS, J. De S. **O Cativo da Terra**. HUCITEC, 1990. 157p.

MARX, K. e. A. R. **Los anales franco-alemanes**. Ediciones Martinez Roca, S/A, 1973. 283p.

MELLO, J. M. C. de. **O capitalismo tardio**. Contribuição à revisão crítica da formação do desenvolvimento da economia brasileira. Editora Brasiliense, 1990. 184p.

MELO, T. M. de. **Direito e existência concreta**. A ideologia jurídica e a função social da propriedade rural. 128p. (Dissertação (Mestrado) Universidade de São Paulo - Faculdade de Direito. 2007.

MILIBAND, R. **O Estado na Sociedade Capitalista**. Brasil: ZAHAR Editores., 1972.

PACHUKANIS, E. B. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. Editora Acadêmica, 1988. 136p.

REIS, F. W. O tabelião e a lupa: teoria, método generalizante e idiografia no contexto brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Nº16, p. 27- 42, 1991.

REIS, F. W. **Mercado e Utopia**. Biblioteca Virtual de Ciências Humanas do Centro Edelstein de Pesquisas Sociais. www.bvce.org, 2009. 460p. Acesso em Janeiro de 2011.

SAES, D. A. M. de. Cidadania e capitalismo (uma abordagem teórica). **Série Coleção de Estudos Avançados do Instituto de Estudos Avançados da USP**. Nº 08, p. 1--31, 2000.

_____. A questão da evolução da cidadania política no Brasil. **Revista Instituto Estudos Avançados**. USP, Vol. 15, Nº 42, p. 379--410, 2001.

SAWYER, M. **Kalecki analysis an the new millennium.** Levy Economics Institute of Bard College, N° 223WP, p. 1-25, 1998.

SCHUMPETER, J. A. **Teoria do desenvolvimento econômico.** Editora Nova Cultural, 1997. 238p.

SCHWARCZ LILIA M. E~NOVAIS, F. Orgs. **História da vida privada no Brasil.** Contrastes da intimidade contemporânea. Companhia das Letras., 1998. 820p.

SCHWARZ, R. **Um mestre na periferia do capitalismo.** Machado de Assis. Brasil: Livraria Duas Cidades, 1990. 227p.

SILVA, S. **Expansão cafeeira e origens da indústria no Brasil.** Editora Alfa-Omega., 1976. 120p.

SMITH, A. **A Riqueza das Nações.** Investigação Sobre sua Natureza e suas Causas. Vol.1. Brasil: ABRIL S/A Cultural e Industrial., 1983.

TAVARES, M. da C. **Acumulação de Capital e Industrialização no Brasil.** Campinas: Editora da UNICAMP - Teses, 1986. 160p.

THERBORN, G. Dominación del capital y aparición de la democracia. **Cuadernos Políticos.** Editorial Era. Mexico, DF, N.23, p. 16–44, 1980.

THOMPSON, E. P. **The making of the english working class.** Vintage Books. 1963. 848p.

TURNER, B. S. T.h. **Marshall, social rights and english national identity.** Citizenship Studies, Vol. 13, No. 1, p. 65-73, 2009.

VIANNA, L. W. **Liberalismo e sindicato no Brasil.** Paz e Terra, 1978. 288p.

WOOD, E. M. **Democracy against capitalism: Renewing historical materialism.** Cambridge University Press, 2003.

Recebido em 22-09-2011

Avaliado em: convidado

Aprovado para publicação em 05-12-2011